



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3546

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 556.^a Reunião Ordinária, realizada em 08 de Abril de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 26.296, de 23 de setembro de 2005, que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba e dá outras providências;

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO GESTOR** da APA de Tambaba.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é um órgão colegiado, de caráter consultivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas correlatas a APA de Tambaba.

Art. 2º Ao Conselho Gestor compete:

- I – Acompanhar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;
- II – Propor as diretrizes e estratégias de ações para manutenção, proteção e conservação da Área de Proteção Ambiental de Tambaba;
- III – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental da APA de Tambaba, com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- IV – receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro da APA de Tambaba e entorno, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis;
- V – obter e repassar informações, como subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural da APA de Tambaba;
- VI – apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais, históricos e culturais da APA de Tambaba;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção da APA de Tambaba;

VIII – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais e projetos privados que possam interferir na qualidade ambiental da APA de Tambaba;

IX – avaliar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes na APA de Tambaba, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI – opinar sobre a ocupação e uso do solo urbano, visando adequá-los às exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – acompanhar as emissões de licenças ambientais, alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais na Unidade de Conservação da APA de Tambaba que possam causar poluição e degradação ao meio ambiente;

XIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Tambaba será prestado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema).

Art. 3º A estrutura administrativa do Conselho compreende:

- I. Presidência
- II. Secretária Executiva
- III. Plenário

§1º O Presidente do Conselho Gestor, e seu suplente, serão representantes da SUDEMA, formalmente designados.

§2º Caberá aos demais membros do Conselho Gestor a escolha da Secretária Executiva.

Art. 4º O Conselho Gestor será composto por membros de entidades do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público/ Governamental:

02 (dois) representantes da **SUDEMA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

01 (um) representante da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO (PBTUR)**, sendo o Titular, e 01 (um) representante da **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO (SETDE)**, sendo o Suplente;

01 (um) representante do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL**, sendo o Titular, e 01 (um) representante do **CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA**, sendo o Suplente;

02 (dois) representantes da **SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO CONDE (SETUR-CONDE)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO CONDE**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SPU-PB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

01 (um) representante do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO)**, sendo o Titular e 01 (um) representante do **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)**, sendo o Suplente;

II – Representantes da Sociedade Civil/ Não Governamental:

02 (dois) representantes da **FEDERAÇÃO CULTURAL DE PARAIBANA DE UMBANDA, CANDOMBLÉ (FCP UNCANJU)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes do **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE TABATINGA (AMATA)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO CONDE (ACIC)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (APAN)**, sendo o Titular, e 01 (um) representante da **ASSOCIAÇÃO GUAJIRU**, sendo o Suplente;
02 (dois) representantes da **SOCIEDADE NATURISTA DE TAMBABA (SONATA)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
02 (dois) representantes dos **ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
02 (dois) representantes do **ANDA BRASIL PARAÍBA**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
02 (dois) representantes da **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA (COOPERBUGGY)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
02 (dois) representantes do **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO COSTA DO CONDE (ATCC)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
02 (dois) representantes do **SINDICATO DOS GUIAS TURÍSTICOS DA PARAÍBA (SINGTUR-PB)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
Parágrafo único. Os órgãos ou entidades mencionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

Art. 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos designados por ato da Superintendência da Sudema.

Art. 6º A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente a cada trimestre, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 dos conselheiros.

Art. 9º O não comparecimento do representante membro do Conselho Gestor a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 24 (vinte e quatro) meses, implica em a exclusão da entidade do Conselho Gestor.

Art. 10º. O Conselho Gestor poderá, sempre quando houver a necessidade de um embasamento técnico, recorrer a entidades ou técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico.

Art. 11º. O Conselho Gestor, uma vez instalado, disporá de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno e o submeter à apreciação da Sudema, que terá igualmente o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para análise e aprovação.

Art. 12º. A instalação do Conselho Gestor, bem como a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta Deliberação.

Art. 13º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14ºº Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fatima Morais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM

Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM